



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



PROJETO DE LEI Nº 91 /2015

SÚMULA: Transforma em ZCS3 - Zona Comercial e de Serviços Três e em ZPA - Zona de Preservação Ambiental os Lotes Nº. 1-A e Nº. 1-B situados Na Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica transformado em ZCS3 - Zona Comercial e de Serviços Três e em ZPA - Zona de Preservação Ambiental, os lotes Nº. 1-A e Nº. 1-B situados na Gleba Patrimônio Cambé.

Art. 2º Fica estabelecido que não poderá ser implantada Indústria do Tipo A e ou Indústria do Tipo B.

Art. 3º Fica proibido o depósito estático definitivo de produtos perigosos, inflamáveis, radioativos e tóxicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 17 de dezembro de 2015.


Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:



A administração municipal tem dirigido seus esforços no sentido de promover programas de incentivo às atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços. Nossa cidade faz parte da Região Metropolitana de Londrina, está situada às margens de duas Rodovias, a BR 369 e a PR 445, possibilitando o fácil acesso local e às várias regiões do Brasil, inclusive como corredor para o MERCOSUL. Embora possua hoje, 4 (quatro) áreas industriais, ao longo do desenvolvimento da cidade esses núcleos industriais foram se consolidando e o estoque dessas áreas encontra-se praticamente esgotado.

Essas características, aliadas à política de desenvolvimento do Município tem atraído a atenção de empresários locais, regionais e até nacionais dos mais diversos segmentos.

Os lotes N°. 1-A e N°. 1-B situados às margens da Rodovia BR 369, conforme a Lei N°. 2.720/2015 (Lei que dispõe sobre o uso e ocupação do solo Urbano) estão classificados em ZUE1-Zona de Urbanização Específica Um e ZPA-Zona de Preservação Ambiental, zoneamentos bastante restritivos com relação às atividades a serem ali implantadas. Porém, verifica-se que, de acordo com a 1ª. Legislação de zoneamento (Lei N°. 685/89), os lotes acima citados estavam classificados como ZE-Zona Especial, que permitia a implantação de atividades industriais. Sendo assim, alguns empreendimentos encontram-se instalados nesses lotes.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



Visando adequar estes empreendimentos já existentes à legislação atual o presente projeto de lei tem por objetivo criar a ZCS3 – Zona Comercial e de Serviços Três para as áreas dos lotes voltadas para a Rodovia BR 369 e ZPA- Zona de Preservação Ambiental para as áreas de fundo de vales.

Neste sentido, formulamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 17 de dezembro de 2015.


Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício